



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/247/2005

Congonhas, 12 de julho de 2005.

Exmo. Sr.  
Múcio Corrêa Evangelista  
Presidente da Câmara Municipal de  
CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores,  
Projeto de Lei que **"Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA  
TEQUILA"**.

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e  
consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

*ARNALDO DA SILVA OSÓRIO*  
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo 0288  
Recebido em 13 de 7 de 2005  
Horário 15h15

*R.S.*  
Assinatura do Responsável

LEITURA EM PLENÁRIO

23ª Reunião Ord.

Em 02 / 08 / 05

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**PROJETO DE LEI N.º 052 /2005**

**Declara de Utilidade Pública a “Associação Carnavalesca Tequila”.**

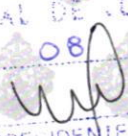
A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA TEQUILA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.833.834/0001-00, com sede na Rua Sabará, nº 35, bairro Praia, nesta cidade.


**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de julho de 2005.

  
**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI N.º 052/2005  
APROVADO EM 19 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
VOTAÇÃO 08 FAVORÁVEIS - NULOS  
CONTRA - BRANCOS.  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
EM 03 DE 08 DE 05  
  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Congonhas  
Ata nº 289  
recolhida em 13 de 7 de 05  
Horário 15h15

  
Assinatura do Presidente

  
Ademir Pereira de Oliveira  
Procurador Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

A ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA TEQUILA é uma associação civil, sem fins lucrativos e com sede e foro nesta Cidade e por finalidade a organização de desfiles, bailes, por ocasiões de festas carnavalescas e ainda, promover a cultura o lazer e a integração de seus membros com a comunidade.

Sua declaração como utilidade pública é de suma importância ao desenvolvimento de suas atividades.

Submetemos, em face do exposto, o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Edilidade, na expectativa de que acolha a proposta nele inserida.

Aproveitamos o ensejo para renovar a V.Exa. e aos Nobres Edis nossos protestos de distinta consideração.

Congonhas, 6 de julho de 2005.



**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas



Ademir Pereira de Oliveira  
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

34

R E C I B O D E A B E R T U R A D E P R O C E S S O

SETOR DE PROTOCOLO GERAL

PROCESSO...: PRO04546/05 Entrada em 04/07/2005 as 16:02 h  
INTERESSADO: ASSOCIACAO CARNAVALESCA TEQUILA

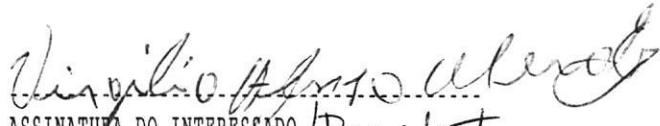
Endereco: RUA SABARA, N°35  
Bairro: PRAIA Cidade: CONGONHAS  
UF: MG CEP :36415-000 Fone: 3732-1290

ASSUNTO.....: DECLARACAO UTILIDADE PUBLICA  
DECLARACAO DE UTILIDADE PUBLICA, CONFORME  
DOCUMENTOS ANEXOS.  
ENTRADA NO SETOR: SETOR DE PROTOCOLO GERAL  
PREVISAO TERMINO:



As informacoes sobre o andamento do Processo so' serao prestadas mediante este recibo

  
-----  
ASSINATURA DO RESPONSAVEL PELO SETOR

  
-----  
ASSINATURA DO INTERESSADO /Presidente



J33

# ALVARÁ

## LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ALVARÁ No.: 2131

VALIDADE: 31/03/2006

### DADOS DO CONTRIBUINTE:

Inscrição econômica : 00007461

Código do contribuinte : 22418

Razão social : ASSOCIAÇÃO CARNAVALESKA TEKILA

Nome fantasia : ASSOCIAÇÃO CARNAVALESKA TEKILA

Endereço fiscal : RUA RAIMUNDO SABARÁ, 128 - PRAIA, CONGONHAS/MG

CEP. 36415000

CNPJ/CPF : 05.833.834/0001-00

### IDENTIFICAÇÃO:

Inscrição imobiliária : 00 00 000 0000 0000

Data de início das atividades : 13/06/2005

Área utilizada : 30 m2

No. processo administrativo :

### DADOS DA LICENÇA:

Horários de funcionamento :

Atividades Principal e Secundárias:

00005037 ASSOCIACAO

0

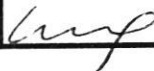
aliqui-iss: ,000 | saliqu-alvara: ,000 | tipo:

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Observações/ressalvas ou restrições:

CONGONHAS, 15 DE JUNHO DE 2005

  
\_\_\_\_\_  
HELBERT SOARES DIAS LEITE  
P/ Secretário Municipal da Fazenda



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

35

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.833.834/0001-00	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/08/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CARNAVALESCA TEQUILA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 92.62-2-99 - Outras atividades relacionadas ao lazer			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA SABARA	NÚMERO 35	COMPLEMENTO	
CEP 36.415-000	BAIRRO/DISTRITO PRAIA	MUNICÍPIO CONGONHAS	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 23/06/2005 às 16:18:47 (data e hora de Brasília).

Voltar



## **ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA TEQUILA**

### **ORGANIZAÇÃO - FINS - SEDE**

**Art.1º:** A Associação Carnavalesca Tequila é uma sociedade civil sem fins lucrativos com sede e foro nesta cidade de Congonhas à rua Sabará 35 bairro da Praia com personalidade jurídica distinta das de seus componentes.

**Art.2º:** A sociedade durará por tempo indeterminado tendo por finalidade a organização de ensaios, desfiles, bailes, por ocasiões de festas carnavalescas ou quando à mesma aprovar. Terá também por finalidade promover a cultura o lazer e a integração de seus membros com a comunidade.

**Art.3º:** A dissolução da sociedade poderá ser proposta por qualquer de seus componentes ou associados devendo contudo a sugestão ser aprovada pelo conselho fiscal e maioria numérica da Diretoria e apreciada pelo menos por ¼ dos componentes que votarão em Assembléia Extraordinária.

**Art.4º:** O patrimônio da sociedade será composto por tudo adquirido com sua economia própria ou subvenção à mesma destinada bem como por doação de terceiros. Serão considerados prioritárias das suas finalidades a aquisição de instrumentos musicais, uniformes, arranjos alegóricos e sede própria.

**Art.5º:** Deliberada a dissolução da sociedade seu patrimônio será dividido equitativamente por outras congêneres existentes na cidade. Não se havendo, reverterá para o patrimônio da Prefeitura Municipal de Congonhas ou para quem a mesma designar.

**Art.6º:** A Associação Carnavalesca Tequila será gerida por uma diretoria, fiscalizada por um conselho fiscal, ambos eleitos pela Assembléia Geral. Os mandatos da diretoria e Conselho Fiscal terão a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição dos membros, cujos cargos não serão remunerados. Sempre que a Diretoria for eleita, em sua totalidade, será eleito, também novo Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único:** O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que for afastado de suas atribuições, devido a comportamento incompatível ou outro motivo qualquer, não poderá ser reeleito.

### **II-ADMINISTRAÇÃO:**

**Art.7º:** Caberá a administração direta à Diretoria cujo Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pela Assembléia Geral, constituída de, no mínimo, ¼ dos componentes da sociedade também o conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral.

**Art.8º:** O conselho Fiscal será composto de 3 (três) associados eleitos na forma do artigo anterior e terá como função o seguinte:

Fiscalizar a Diretoria, apontando as falhas nas reuniões;

Aplicar as sanções e multas a Diretoria e sócios;

Promover reuniões extraordinárias para eleição da Diretoria, cujas as chapas serão pelo mesmo indicadas, sem precisão de número

Nomear substituto de membro da Diretoria, cujo cargo vagou; contudo, vagando o cargo de Presidente ou Vice-Presidente, não haverá nomeação e sim eleição pela Assembléia Geral;

Fiscalizar os livros, contas e patrimônio da associação - móveis e imóveis;

Convocar Assembléia Geral;

**Art.9º:** A Diretoria será composta dos seguintes membros:

Presidente - eleito pela assembleia geral;

Vice-Presidente - eleito pela assembleia geral;

Secretário - nomeado pelo presidente e substituído pelo conselho fiscal;

Diretor Social - nomeado pelo Presidente e substituído conforme secretário;

Tesoureiro - conforme secretário;

Diretor Patrimonial - conforme secretário;





**Art. 10º:** A diretoria cujo mandato durará 3 (três) anos independentemente do tempo de substituições. caberão as seguintes atribuições:

**Presidente:**

- 1) Representar a sociedade em juízo ou extrajudicialmente;
- Fazer cumprir o conteúdo dos estatutos, bem como altera-los com anuência do Conselho Fiscal e membros da Diretoria;
- Nomear, inicialmente, os demais membros da Diretoria, exceto o Vice-Presidente;
- Assinar a correspondência oficial da sociedade bem como cheques, atas, convênios, contratos e qualquer documentação afim;
- Receber subvenções dos poderes públicos;
- Convocar Conselho Fiscal.

**Vice-Presidente**

Substituir eventual e efetivamente ao Presidente, com todos os seus poderes e atribuições.

**Secretário:**

- Redigir, elaborar, arquivar todas as documentações da sociedade;
- responder a correspondências recebidas;
- secretariar as Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias;
- substituir o tesoureiro, em seu afastamento temporário ou até nomeação do substituto efetivo;

**Diretor social:**

- Promover as atividades a que se propõe a sociedade: desfiles, bailes, concursos, escolas, viagens, etc;
- Representar a sociedade em reuniões com instituições congêneres, inclusive para manutenção de convênios;
- Sugerir, ensaiar e fiscalizar os desfiles que serão atividades precípua da sociedade, bem como a indumentária, pintura, caracterização dos componentes das escolas ou blocos;

- .Selecionar músicas e evoluções para apresentações públicas ou privativas da sociedade;
- Cuidar e promover as atividades sociais da sociedade, caso venha à mesma a adquirir sede própria;
- Substituir eventualmente o diretor patrimonial.

**Tesoureiro:**

- 1) Remanejar o dinheiro da sociedade, distribuindo pagando, recebendo e planejando orçamentos;
- 2) Elaborar, Fiscalizar a documentação financeira da sociedade;
- 3) Movimentar conta bancária, com o presidente, devendo com o mesmo, receber subvenções dos poderes públicos ou de particulares;
- 4) Substituir, eventualmente o secretário.

**Diretor Patrimonial:**

- 1) Promover e fiscalizar a confecção das indumentárias dos componentes de desfiles e apresentação;
- 2) Adquirir, recuperar, garantir a guarda de instrumentos e demais móveis da sociedade, bem como administrar imóvel, caso existente e pertencente à sociedade;
- 3) Substituir eventualmente o Diretor Social.

**III- Sócios**

**Art. 11º-** O clube será constituídos de sócios, cujas categorias, direitos, deveres, sanções, serão objetos de cláusula adicional, quando seu número atingir um teto proposto pela Diretoria. Provisoriamente, a Diretoria, Conselho Fiscal e componentes dos blocos caricatos serão componentes da sociedade.

**IV – Assembléias Gerais**

**Art. 12º -** Constituídas de ¼ ou mais dos componentes da sociedade, reunir-se-ão ordinariamente para eleição do Presidente e Vice-Presidente, na última quinzena de dezembro do ano de termino do mandato da Diretoria e, extraordinariamente quando convocada pelo Conselho Fiscal.

**Art. 13º -** Na primeira reunião, havida em 21 de dezembro de 2002 ficou eleita a seguinte diretoria:

- A) PRESIDENTE:** Virgílio Afonso Mendes
- B) VICE-PRESIDENTE:** Marcelo Alessandro Sabará
- C) SECRETÁRIO:** Karine Silva Mendes
- D) TESOUREIRO:** Carlos Eustáquio Mendes





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

PII-1210-9

Manter não doador de órgãos e tecidos




Heller Margarida Silva  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-13.290.429 DATA DE EXPIRACAO 10/11/2000

NOME  
HELLER MARGARIDA SILVA

FILIAÇÃO  
PEDRO MARGARIDA DA SILVA  
MARIA DE FATIMA MARGARIDA SILVA

NATURALIDADE CONGONHAS-MG DATA DE NASCIMENTO 6/8/1984

DOC ORIGEM NASC. LV-A/30 FL-40  
CONGONHAS-MG

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR



PII-1210

Nº 7 116 DE 29/08/83

1.VIA

PII-1210-9

REGISTRO DE TITULARES

Karine Silva Mendes

SELO DE FISCALIZACAO

OFFICIAL

REGISTRO DE TITULARES

SELO Nº 87109

CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG

11

1210

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MG-12.121.167 DATA DE EXPIRACAO 09/11/1998

KARINE SILVA MENDES

VIRGILIO AFONSO MENDES

CELINA IVA DO ESPIRITO SANTO MENDES

CONGONHAS-MG

CONGONHAS-MG

NASC. LV-A/29 FL-11

CONGONHAS-MG

20/12/1982

DATA DE NASCIMENTO

BELEZONTE-MG

BELEZONTE-MG

Marcio Barros Duarte

BEL MARCIO BARROCCO DOMINGUES

455 NAT-1984 DO DIR-CH

1210

1.VIA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

PII 223

69

FOLEGAM DIREITO




Carlos Eustaquio Mendes  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-6.433.525 DATA DE EXPIRACAO 02/10/89

NOME  
CARLOS EUSTAQUIO MENDES

FILIAÇÃO  
VIRGILIO AFONSO MENDES  
CELINA IVA DO ESPIRITO SANTO MENDES

NATURALIDADE CONGONHAS-MG DATA DE NASCIMENTO 16/08/71

DOC ORIGEM NAS. LV-22 FL-50V CONGONHAS-MG

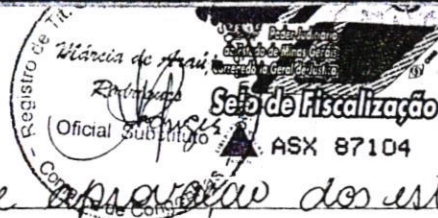
CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

PII-223

Nº 7 116 DE 29/08/83

9991-22



Ata de eleição, posse e aprovação dos estatutos da Associação Carnavalesca Tequila.

Por vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dois, reuniram-se na quadra da Associação de Amigos do Bairro da Praia os membros e interessados em participar da Associação Carnavalesca Tequila, com o intuito de eleger e empossar a primeira diretoria da referida associação que terá mandato de três anos a contar do dia vinte e um de dezembro do ano de dois mil e dois e término em vinte e um de dezembro do ano de dois mil e cinco. Dando início aos trabalhos apresentou-se chapa única para a eleição a qual tinha a seguinte formação: Presidente: Virgílio Afonso Mendes, vice-presidente: Marcelo Alessandro Salazar, secretaria: Karine Silva Mendes, tesoureiro: Carlos Custáquio Mendes, Diretor(a) social: Flávia Silva Mendes, Diretor-patrimonial: Heller Margarida Silva, havendo chapa única, colocou-se em votação a qual foi eleita por unanimidade e empossada em seguida pelos presentes. Após sua posse o senhor Virgílio Afonso Mendes apresentou seu conselho fiscal que tem a seguinte formação: Ruy da Silva Júnior, Ronaldo Adriano Nicácio, Celina Iva do Espírito Santo Mendes, também empossados na data supra citada. O senhor Virgílio Afonso Mendes apresentou os estatutos da Associação Carnavalesca Tequila o qual foi lido e colocado em discussão e em seguida aprovado pelos presentes. Foi Carlos Custáquio Mendes secretário e lavrei a presente ata que segue por mim e por todos os membros assinada. Comprometido vinte e um de dezembro de dois mil e dois.

Assinadas  
 Karine Silva Mendes / Ruy da Silva Júnior - Ronaldo Adriano Nicácio  
 Flávia Silva Mendes - Heller Margarida Bidua - Celina Iva do Espírito Santo Mendes - Paulo Afonso Salazar



42



Primeira Diretoria Junta de Associações Carminelesca  
Sequilo

- Presidente: Virgílio Afonso Mendes - Virgílio A. Mendes
- Vice-Presidente: Mucelo Alessandro Salazar - Mucelo Alessandro Salazar
- Secretário(a): Karine Silva Mendes - Karine Silva Mendes
- Tesoureiro(a): Carlos Custódio Mendes - Carlos Custódio Mendes
- Diretor - Social: Flávia Silva Mendes - Flávia S. Mendes
- Diretor - Patrimonial: Heller Margarida Silva - Heller Margarida Silva

Conselho Fiscal: \_\_\_\_\_

- Ruy da Silva Júnior - Ruy da Silva Júnior
- Ronaldo Adriano Nicofari - Ronaldo Adriano Nicofari
- Celina Iva do Espírito Santo Mendes - Celina Iva do Espírito Santo Mendes

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
- COMARCA DE CONGONHAS -  
Apresentado hoje para registro sob o  
nº 1667 e registrado no livro nº 17-05  
Congonhas, 11 AGO 2003



Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - MARCIA DE ARAUJO FOUR GUES



Virgílio Afonso Mendes  
Cargo: Presidente.  
End. : Rua Sabará 35, Praia – fone 3732-1290  
Estado Civil: Casado  
Profissão: Mestre de Obras

Marcelo Alessandro Sabará  
Vice-presidente  
End.: Rua Manganês 363, Praia – Fone 3731- 6490  
Estado civil: Casado  
Profissão: Balconista

Karine Silva Mendes  
Secretaria  
End. : Rua Sabará 35, Praia – fone 3732-1290  
Estado Civil: solteira  
Profissão: Estudante

Carlos Eustáquio Mendes  
Tesoureiro  
End. : Rua Sabará 35, Praia – fone 3732-1290  
Estado Civil: Divorciado  
Profissão: Auxiliar de Escritório

Flávia Silva Mendes  
Diretor(a) Social  
End.: Rua Santa Catarina 11, Cinquentenário  
Estado Civil: Casada

Heller Margarida Silva  
Diretor Patrimonial  
End.: Av. Iracema Teixeira 324, Cristo Rei-fone: 3731-2231  
Estado Civil: Solteiro  
Profissão: Operador de Mina I

#### **Conselho Fiscal**

Ruy da Silva Júnior  
Profissão: Técnico eletromecânica  
End.: Rua Hematita 385, Matriz fone: 9622-5858  
Estado civil: Casado

Ronaldo Adriano Nicolau  
Profissão: Açougueiro  
End.: Rua Santa Catarina 11, Cinquentenário  
Estado civil: Casado



Ch

Celina I. do Espírito Santo Mendes  
Profissão: Auxiliar de serviços Gerais  
End. : Rua Sabará 35, Praia – fone 3732-1290  
Estado Civil: Casada

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
26ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE POLÍCIA COMARCA CONGONHAS/MG



**ATESTADO DE FUNCIONAMENTO**

Atesto para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA TEKILA dos moradores do bairro Praia -, com sede na rua Raimundo Sabará, 128, Praia, Congonhas/MG, CNPJ/CPF 05.833.834.0001-00, está em pleno e regular funcionamento desde 11 de agosto de 2003, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne entre outros objetivos realizar atividades pela difusão da cultura e do esporte junto à juventude, inclusive como bloco carnavalesco junto à seus membros e comunidades, constituída dos seguintes membros:

PRESIDENTE: Virgilio Afonso Mendes

VICE-PRESIDENTE: Marcelo Sabará

1º SECRETARIO: Carlos Eustáquio Mendes

TESOUREIRO: Karine Silva Mendes

Atesto, outrossim, que é uma sociedade civil, por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, que a referida entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Congonhas, 01 de julho de 2005.

*Ali Antônio dos Santos*  
DELEGADO DE POLÍCIA CLASSE I  
MASP 341 287 8  
AUTORIDADE POLÍCIA



46

## **Relatório das Atividades da Associação carnavalesca Tequila**

No período de junho de 2002 a julho de 2003 com o apoio da FUMCULT a associação manteve um grupo de 50 adolescentes em oficinas de Dança de Rua e Capoeira nos horários da manhã e tarde.

Nos anos de 2001 a 2005 a Associação Carnavalesca Tequila com o apoio da Associação dos Amigos do Bairro da Praia participou dos desfiles Carnavalescos do Município.



147

## Histórico

Com a concessão do título de utilidade pública, a Associação Carnavalesca Tequila visa promover atividades sócios-culturais, tendo como alvo crianças, adolescentes e idosos tendo como meta retirá-los de condições sub-humanas e de riscos, com inserindo-os dentro do contexto social. Para que possamos iniciar estas atividades necessitamos do título de utilidade pública para pleitearmos das indústrias e dos governos municipal, estadual e federal apoio para os projetos tanto financeiros como material.

A Associação Carnavalesca Tequila procura manter acessa a chama dos carnavais que tanto alegraram a população de Congonhas no decorrer dos anos levando sempre muita alegria aos munícipes, resgatando junto as crianças a memória dos velhos carnavais.

Temos em vista alguns projetos que estão ainda só em pensamentos pela falta ainda de uma certa estrutura, projetos estes que serão com certeza de grande valia para nossa sociedade. Através de parcerias que com certeza serão firmadas mediante a aprovação do título de utilidade pública para nossa entidade.

Virgílio Afonso Mendes

Presidente Associação Carnavalesca. Tequila



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Câmara Municipal, 18.07.2005

Congonhas, 03/08/05

Refere-se ao Projeto de Lei  
n.º 052/2005.

Para leitura em plenário,  
na reunião ordinária  
de 02. de agosto.

propriedade

Ào Procurador

Para análise e emissão  
de parecer.





# Câmara Municipal de Congonhas

*Patrimônio Cultural da Humanidade*



Congonhas, 18 de julho de 2005.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

**Ref.: Projeto de Lei 052/2005 – declara de utilidade pública o “Associação Carnavasleca Tequila”.**

## PARECER

Versa o projeto sobre declaração de utilidade pública.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

Há uma regra instituída pela União, para a declaração de utilidade pública, que abaixo elencamos:

### **LEI Nº 91, DE 28 DE AGOSTO DE 1935.**

Determina regras pelas quaes são as sociedades declaradas de utilidade publica.

**O Presidente da Republica** dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no paiz com o fim exclusivo de servir desinteressadamente á collectividade podem ser declaradas de utilidade publica, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade juridica;
- b) que estão em effectivo funcionamento e servem desinteressadamente á collectividade;
- ~~e) que o cargos de sua directoria não são remunerados.~~

c) que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados. (Redação dada pela Lei nº 6.639, de 8.5.1979)

Art. 2º A declaração de utilidade publica será feita em decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ou, em casos excepcionaes, *ex-officio* .

Paragpho unico. O nome e caracteristicos da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade publica serão inscriptos em livro especial, a esse fim destinado.

Art. 3º Nenhum favor do Estado decorrerá do titulo de utilidade publica, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flammulas, bandeiras ou distinctivos proprios, devidamente registrados no Ministerio da Justiça e a da menção do titulo concedido.

Art 4º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade publica ficam obrigadas a apresentar todo os annos, excepto por motivo de ordem superior reconhecido, a criterio do ministerio de Estado da Justiça e Negocios Interiores, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado á collectividade.



# Câmara Municipal de Congonhas

## Patrimônio Cultural da Humanidade

Parágrafo unico. Será cassada a declaração de utilidade publica, no caso de infração deste dispositivo, ou se, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em tres annos consecutivos.

Art 5º Será também cassada a declaração de utilidade publica, mediante representação documentada do Orgão do Ministerio Publico, ou de qualquer interessado, da sede da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ella deixou de preencher qualquer dos requisitos do art. 1º.

Art. 6º Revogam as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1935; 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS  
Vicente Ráo



### DECRETO Nº 50.517, DE 02 DE MAIO DE 1961.

**Regulamenta a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição,

#### **DECRETA:**

Art 1º As sociedades civis, associações e fundações, constituídas no país, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, a pedido ou " *ex-officio* ", mediante decreto do Presidente da República.

Art 2º O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, provados pelo requerente os seguintes requisitos:

- a) que se constituiu no país;
- b) que tem personalidade jurídica;
- c) que estêve em efetivo e contínuo funcionamento, nos três imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos;
- d) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificados ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
- e) que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos três anos de exercício anteriores à formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.
- f) que seus diretores possuem fôlha corrida e moralidade comprovada;
- ~~g) que se obriga a publicar, semestralmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.~~
- g) Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte da União, neste mesmo período. (Redação dada pelo Decreto nº 60.931, de 4.7.1967)

**Parágrafo único.** A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

*f.*



# Câmara Municipal de Congonhas

## Patrimônio Cultural da Humanidade



Art 3º Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos dois anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Parágrafo único. Do denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 dias, contados da publicação.

Art 4º O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, serão inscritos em livro especial, que se destinará, também, à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 5º.

~~Art 5º As entidades declaratórias de utilidade pública, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior.~~

Art. 5º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período ainda que não tenham sido subvencionadas. (Redação dada pelo Decreto nº 60.931, de 4.7.1967)

Art 6º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

- a) deixar de apresentar, diante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente;
- b) se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;
- c) retribuir por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art 7º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado " *ex-officio* " pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ou mediante representação documentada.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 2 de maio de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS  
*Oscar Pedroso Horta*

A Constituição Federal vigente, inovou elevando o Município à condição de ente da Federação. Outorgando-lhe autonomia política, que constitui na possibilidade de legislar e administrar assuntos de interesse local, bem como arrecadar tributos que lhe competem.

Apesar desta autonomia, deve ser observado pelo Município, todos os princípios e regras obedecidos pela Carta Magna, que possui hierarquia superior a qualquer outra norma legal.

A declaração de utilidade pública vincula-se ao interesse da coletividade. Dessa forma, ao trabalhar em favor desse interesse, a entidade adquire uma utilidade que, voltada ao bem estar social, constitui utilidade pública.

Diógenes Gasparini, em artigo de sua lavra intitulado "Associação de utilidade Pública: Declaração", elenca os requisitos retro da seguinte forma:



# Câmara Municipal de Congonhas

## Patrimônio Cultural da Humanidade

"Normalmente, exige-se para a prática desse ato, que a associação: a) seja constituída no Brasil; b) tenha personalidade jurídica; c) sirva perene, desinteressada e efetivamente a coletividade, ou um de seus segmentos, a um certo tempo e nos termos de seu estatuto; d) não remunere seus diretores; e) não distribua a seus sócios lucro, dividendo ou vantagem, seja da espécie que for. Destarte, a declaração só será legítima se presentes esses pressupostos". (in: Revista de Direito Público, São Paulo, Malheiros, nº 77, ano XIX, janeiro/março de 1986, p. 167).

A legislação municipal dispõe o seguinte:

### LEI Nº 2.393

#### DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A Câmara Municipal de Congonhas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** As entidades beneficentes de assistência social, as sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas e em funcionamento no Município de Congonhas, que sirvam à coletividade, sem fins lucrativos podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

**I** - adquiriram personalidade jurídica;

**II** - estejam em efetivo e regular funcionamento, no Município, há mais de um ano e sirvam à

coletividade;

**Art. 2º** Para que seja declarada de utilidade pública deverá constar em seu estatuto:

**I** - que aplicam integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;

**II** - que não remuneram e nem concedem vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores;

**III** - que não distribuem lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, participações ou parcela do seu patrimônio, a dirigentes mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

**IV** - que destinarem, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a outra entidade congênere;

**V** - que não se constituírem de patrimônio de indivíduo(s) ou de sociedade sem caráter beneficente.

**Art. 3º** São documentos necessários à obtenção do Certificado de Utilidade Pública Municipal:

**I** - requerimento ao Chefe do Executivo, solicitando declaração de utilidade pública municipal, contendo nome, forma jurídica, endereço e objetivo social da entidade, assinado pelo representante legal, também identificado (nome, RG, CIC, endereço, estado civil, profissão);

**II** - cópia autenticada do estatuto social e certidão de seu registro em cartório no livro de registro das pessoas jurídicas. Se a entidade for uma fundação, deverão ser observados os art. 24 a 30, do Código Civil e 1.199 a 1.204, do Código de Processo Civil;

**III** - cópia autenticada do cartão de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;

**IV** - cópia autenticada da ata de eleição dos membros da atual diretoria da entidade, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

**V** - qualificação completa dos membros da diretoria atual;

**VI** - atestado de funcionamento fornecido por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da comarca em que a entidade for sediada;

*Ai*



# Câmara Municipal de Congonhas

## Patrimônio Cultural da Humanidade



VII - relatório circunstanciado das atividades realizadas pela entidade à coletividade em cada ano de exercício, anterior à formulação do pedido, discriminando-se os serviços prestados gratuitamente daqueles efetuados mediante remuneração, para caracterizar os fins e a natureza predominante da entidade e se promove ou exerce atividades de educação, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;

VIII - histórico da entidade mencionando objetivos, benefícios à população, justificativas à proposição de declaração de utilidade pública;

IX - Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.

**Parágrafo único.** É vedada a formalização de processo pendente de documentação.

**Art. 4º** As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, ficam obrigadas a apresentar relatório, até o dia 30 de abril de cada ano civil anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período.

**Art. 5º** Será cassada a declaração de utilidade da entidade que:

I - deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente.

II - se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;

III - retribuir por qualquer forma os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

**Art. 6º** A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado ex officio pelo Chefe do Executivo, ou mediante representação documentada.

**Parágrafo único.** O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.148, de 5 de novembro de 1997.

Congonhas, 29 de novembro de 2002.

**GUALTER PEREIRA MONTEIRO**  
**Prefeito Municipal**

A Legislação municipal é silente quanto a declaração de utilidade pública por uma Lei específica e também não pronuncia sobre as entidades que não tenham funcionamento no Município.

A Lei Municipal 2.393, dispõe sobre a declaração via CERTIFICADO DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL, expedido pelo Executivo.

Apesar do certificado, nos órgãos há exigência da lei municipal de declaração de utilidade pública, sendo que com o certificado, poderá haver a cassação da utilidade pública e com a lei, somente a revogação da lei por outra lei.

Com a declaração de utilidade pública municipal, estará reconhecendo o Município o interesse da coletividade nas atividades da entidade em questão.

A proposta está devidamente motivada.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

**Adriano Melillo**  
**PROCURADOR DO LEGISLATIVO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Câmara Municipal, 05.8.05

À  
Comissão de Legislação,  
para emissão de  
parecer.

J. Mendes





# Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Câmara Municipal de Congonhas, 11 de agosto de 2005.

## Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Ref.: Projeto de Lei nº 052/2005** – Declara de Utilidade Pública a Associação Carnavalesca Tequila.

### RELATÓRIO

Trata-se de projeto que declara de utilidade pública a Associação Carnavalesca Tequila, que tem como finalidade a organização de desfiles, bailes, por ocasião das festas carnavalescas, promovendo a cultura, o lazer e a integração de seus membros com a comunidade.

O Executivo é competente para propor o projeto.

A matéria é legal e constitucional.

Este é o nosso relatório.

Relator

Pelas conclusões  
" "  
" "

CMC/mari



# Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Câmara Municipal de Congonhas, 11 de agosto de 2005.

## Comissão de Obras e Serviços Públicos.

**Ref.: Projeto de Lei nº 052/2005** – Declara de Utilidade Pública a Associação Carnavalesca Tequila.

### RELATÓRIO

Trata-se de projeto que declara de utilidade pública a Associação Carnavalesca Tequila, que tem como finalidade a organização de desfiles, bailes, por ocasião das festas carnavalescas, promovendo a cultura, o lazer e a integração de seus membros com a comunidade.

No âmbito desta comissão não vislumbramos nenhum óbice à aprovação da matéria.

Este é o nosso relatório.

  
Relator

*Relator Concluído*



|| ||



CMC/mari



# Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Câmara Municipal de Congonhas, 11 de agosto de 2005.

**Comissão de Educação, Cultura e patrimônio Histórico.**

**Ref.: Projeto de Lei nº 052/2005** – Declara de Utilidade Pública a Associação Carnavalesca Tequila.

## RELATÓRIO

Trata-se de projeto que declara de utilidade pública a Associação Carnavalesca Tequila, que tem como finalidade a organização de desfiles, bailes, por ocasião das festas carnavalescas, promovendo a cultura e o lazer, o que engrandece ainda mais nosso município e leva mais entretenimento a nossa comunidade.

No âmbito desta comissão não vislumbramos nenhum óbice à aprovação da matéria.

Este é o nosso relatório.

Relator

*Relos conclusas*

“

“

“

“

CMC/mari



# Câmara Municipal de Congonhas

*Patrimônio Cultural da Humanidade*



PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 048/ 2005.

**Declara de Utilidade Pública a “Associação Carnavalesca Tequila”.**

**A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA TEQUILA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.833.834/0001-00, com sede na Rua Sabará, nº 35, bairro Praia, nesta cidade.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 24 de agosto de 2005.

**MÚCIO CORRÊA EVANGELISTA**  
**Presidente da Mesa Diretora da**  
**Câmara Municipal de Congonhas**

CMC/mari



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 2.529, DE 25 DE AGOSTO DE 2005

**Declara de Utilidade Pública a “Associação Carnavalesca Tequila”.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA TEQUILA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.833.834/0001-00, com sede na Rua Sabará, nº 35, bairro Praia, nesta cidade.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de agosto de 2005.

  
**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Câmara, 6 de Setembro de 2005.

Refere-se ao PL nº 52/2005.

Inquirir-se

Leis

